



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 579, DE 2012

Subsecretaria de Apoio ao Legislativo

Recebido em 18/09/2012 16:23

Valéria / Mat. 25957

Dispõe sobre as concessões de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, sobre a redução dos encargos setoriais, sobre a modicidade tarifária e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº

Inclua-se o presente artigo 28 na Medida Provisória 579, renumerando-se os demais, conforme se segue:

“Art 28. Toda concessionária de energia elétrica está obrigada a manter atualizada a base de dados, a ser disponibilizada pela Aneel, sobre acidentes e óbitos de todo quadro de trabalhadores em atividade na empresa, tanto próprio quanto de terceiros.”

JUSTIFICATIVA

Levando em conta que a Medida Provisória n. 579 pretende garantir a continuidade da adequada prestação do serviço público de energia elétrica, entendemos ser necessária a inclusão de dispositivo que permita que tal objetivo seja efetivamente atingido. Para isso, apresentamos a presente emenda, que foi baseada em sugestão apresentada por Sinergia-CUT, FNU e CUT Nacional.

Diante do elevado índice de acidentes e mortes no setor elétrico, que lamentavelmente vem aumentando nos últimos anos, é necessário que a Aneel implemente uma base de dados e que obrigue sua alimentação por parte das empresas, para registro e acompanhamento dessas ocorrências. Tal medida é necessária para que se possa proceder os atos punitivos para as empresas que não investem em saúde e segurança no trabalho e que apresentam elevação nesse indicador, visando coibir tal ocorrência, bem como induzir a sua redução.



209FDE2516



Por tais motivos, contamos com o apoio de nossos pares a fim de aprovar-se a presente emenda, justa e necessária.

Sala das Sessões, em de de 2012.



VICENTINHO
Deputado PT/SP



209FDE2516

